

RESOLUÇÃO SEEEx Nº 16/2025

CERTIFICO que a Seção Especializada em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão extraordinária realizada nesta data, resolveu, por unanimidade, aprovar a edição da **Orientação Jurisprudencial nº 116**, com a seguinte redação :

MANDADO DE SEGURANÇA NA EXECUÇÃO. DESCONSTITUIÇÃO DE ATOS DE CONSTRIÇÃO QUANDO HÁ OUTRA MEDIDA PROCESSUAL. NÃO CABIMENTO. Conforme entendimento consagrado na Súmula 267 do STF e na OJ-SDI2 92 do TST, não é cabível a utilização do mandado de segurança com objetivo de desconstituir atos de constrição patrimonial, dada a existência de medidas processuais próprias como, *verbi gratia*, os embargos à penhora: art. 884 da CLT, os embargos de terceiro: art. 674 do CPC, o agravo de petição: alínea "a" do art. 897 da CLT, além das tutelas provisórias: art. 294, § 7.º do art. 525, § 1.º do art. 919 e § 3.º do art. 1.012, todos do CPC.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Lucia Ehrenbrink, João Batista de Matos Danda, Janney Camargo Bina, Carlos Alberto May, Luis Carlos Pinto Gastal e o(a) Exmo(a). Procurador(a) do Trabalho, Cristiano Bocorny Correa, sob a presidência do Exmo. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda. Dou fé. Porto Alegre, 24 de outubro de 2025. Luís Antônio Amaral Apel, Secretário da Seção Especializada em Execução.

Precedentes :

AGRADO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio. Agravo regimental interposto pelo impetrante a que se nega provimento. (TRT da 4^a Região, Seção Especializada em Execução,

0025657-34.2025.5.04.0000 MSCIV, em 12-09-2025, Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda)

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL ANTES DA CITAÇÃO. RECURSO PRÓPRIO DISPONÍVEL. SEGURANÇA INDEFERIDA. AGRAVO DESPROVIDO. [...] III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O mandado de segurança é incabível contra decisão judicial que admite recurso próprio, ainda que com efeito diferido, conforme previsão do art. 5º, II, da Lei n. 12.016/2009 e OJ n. 92 da SDI-1 do TST. 4. A decisão que determinou o bloqueio de ativos financeiros é passível de impugnação por meio de embargos à penhora ou agravo de petição, nos termos do art. 897, "a", da CLT, não se justificando o uso do mandado de segurança como sucedâneo recursal. 5. A jurisprudência da Seção Especializada em Execução do TRT da 4ª Região admite, de forma excepcional, o bloqueio cautelar de bens, desde que fundamentado, para assegurar a efetividade da execução. 6. A declaração de hipossuficiência econômica não gera presunção absoluta, podendo ser afastada na ausência de elementos mínimos que comprovem a alegada necessidade, conforme entendimento do juízo. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Recurso desprovido. Tese de julgamento : 1. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de impugnação por recurso próprio, ainda que com efeito diferido. 2. A determinação judicial de bloqueio cautelar de bens no curso do IDPJ é válida quando fundamentada e visa garantir a efetividade da execução. 3. A simples declaração de hipossuficiência não obriga o deferimento da justiça gratuita se ausentes elementos que corroborem a alegação. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0026209-96.2025.5.04.0000 MSCIV, em 07-09-2025, Juiz Convocado Marcelo Papaléo de Souza)

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. NÃO CABIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. 1. Agravo regimental interposto contra decisão monocrática que indeferiu a petição inicial de mandado de segurança, o qual visava reformar decisão que rejeitou

exceção de pré-executividade em processo trabalhista, sob alegação de nulidade da citação. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se o mandado de segurança é a via processual adequada para impugnar decisão que rejeitou exceção de pré-executividade em execução trabalhista; (ii) determinar se a parte impetrante comprovou direito líquido e certo a ser protegido por meio do mandado de segurança. 3. A decisão agravada, ao analisar o caso, considerou que o mandado de segurança não é o meio processual adequado para atacar a decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade, pois existe previsão legal de embargos à execução, inclusive sem a garantia integral do juízo, para discutir questões como a nulidade da citação, conforme o art. 884 da CLT e a Orientação Jurisprudencial nº 82 da SEEEx do TRT da 4ª Região. 4. A decisão monocrática se fundamentou na ausência de direito líquido e certo a ser amparado por mandado de segurança, uma vez que a parte interessada dispunha de meios processuais próprios para discutir a matéria, como os embargos à execução e o agravo de petição, este último cabível em caso de decisão sobre os embargos. 5. A parte não pode utilizar o mandado de segurança como substituto recursal, em conformidade com o art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009, a Orientação Jurisprudencial nº 92 da SDI-2 do TST e a Súmula nº 267 do STF. 6. Sentença mantida. [...]. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0024832-90.2025.5.04.0000 MSCIV, em 08-08-2025, Desembargador João Batista de Matos Danda)

AGRAVO INTERNO. Hipótese em que os argumentos trazidos pela parte agravante não são suficientes para reformar a decisão impugnada que indeferiu a petição inicial e sem resolução de mérito, com base no disposto nos artigos 10 da Lei 12.016/2009 e 485, I do Código de Processo 0024420-62.2025.5.04.0000 Civil. Provimento negado (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0024420-62.2025.5.04.0000 MSCIV, em 04-08-2025, Desembargador Luís Carlos Pinto Gastal)

AGRAVO REGIMENTAL (INTERNO). MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. 1. Não cabe mandado de segurança se há recurso legalmente previsto para atacar a decisão que supostamente viola direito líquido e certo, conforme art. 5º, II, da Lei 12.016/2009, Orientação Jurisprudencial nº 92 da SDI-II do TST e Súmula 267 do STF. 2. A decisão de

suspensão da CNH e do passaporte é recorrível via agravo de petição, nos termos do art. 897, "a", da CLT. 3. O fato de o agravo de petição não ter sido conhecido por intempestivo não autoriza o manejo de mandado de segurança como sucedâneo recursal. 4. Nulidade por ausência de citação deve ser arguida na ação principal, no primeiro momento em que a parte deve se manifestar nos autos, nos termos do art. 795 da CLT, omissão que não pode ser suprida por mandado de segurança. 5 . Deve ser mantida a decisão monocrática de indeferimento da petição inicial e extinção do feito, nos termos do art. 10, caput , da Lei nº 12.016/2009 e art. 485, I, do CPC. Agravo desprovido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0029451-97.2024.5.04.0000 MSCIV, em 18-07-2025, Desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno)

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPUGNAÇÃO A PENHORA EM CONTAS BANCÁRIAS. IMPENHORABILIDADE DE RECURSOS PÚBLICOS. CABIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA. 1. A questão central consiste em analisar a possibilidade de desbloqueio de valores em contas bancárias pertencentes a instituição privada, alegadamente vinculados a recursos públicos destinados à assistência social, bloqueados em cumprimento de sentença trabalhista, tendo em vista a alegação de coisa julgada e a existência de recurso próprio. Verifica-se a identidade fática entre a situação analisada e a decidida anteriormente em embargos à execução, no qual se concluiu pela ausência de prova robusta de que os valores bloqueados eram exclusivamente de origem pública e tinham destinação específica, conforme art. 833, IX, do CPC. Constata-se também que a decisão judicial impugnada é passível de recurso próprio, no caso, agravo de petição, conforme art. 897, alínea "a", da CLT, Súmula nº 267 do STF e OJ nº 92 da SBDI-II do TST. 2. Decide-se que não se pode reexaminar a questão da impenhorabilidade dos valores, uma vez que a matéria já foi decidida anteriormente, em processo em que se analisou a mesma situação fática (mesmas contas bancárias e mesmos contratos/termos de compromissos), concluindo-se pela ausência de comprovação da origem exclusivamente pública dos recursos e sua destinação específica, nos termos do art. 833, IX, do CPC. Ademais, não se configura o cabimento de mandado de segurança quando há recurso próprio contra a decisão judicial impugnada, dada a

existência de meio processual adequado para a resolução da controvérsia, como decidido monocraticamente, o que sequer foi objeto de insurgência pelo recorrente. 3. Agravo regimental não provido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0024249-08.2025.5.04.0000 MSCIV, em 11-07-2025, Desembargadora Lúcia Ehrenbrink)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO INTERNO. EXECUÇÃO. SUCESSÃO. ORÇAMENTO PÚBLICO. RECURSO PRÓPRIO. NÃO PROVIMENTO. [...] III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A insurgência do impetrante, na condição de sucessor da executada, mas atuando como terceiro interessado, é passível de apresentação por meio de embargos de terceiros. 4. A Súmula 267 do STF e a OJ 92 da SDI-2 do TST afastam o cabimento do mandado de segurança quando há recurso próprio para impugnar a decisão da autoridade coatora, considerando-se como "recurso" qualquer modalidade de manifestação que permita o exercício do contraditório e da ampla defesa. 5. A decisão judicial não é teratológica e não apresenta lesividade imediata, envolvendo situação jurídica complexa de sucessão de empresa executada, o que afasta o cabimento do mandado de segurança, o qual não admite dilação probatória. 6. As OJs 54 e 66 da SDI-2 do TST confirmam o cabimento de embargos de terceiros para a insurgência do impetrante, afastando o cabimento do mandado de segurança. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Agravo interno não provido. Tese de julgamento: 1. O mandado de segurança não é cabível quando há recurso próprio para impugnar decisão judicial que determina a disponibilização de valores em autos de execução. 2. A existência de recurso próprio, como os embargos de terceiro, afasta o cabimento do mandado de segurança, salvo em situações de lesividade imediata e decisões teratológicas. [...]. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0029929-08.2024.5.04.0000 MSCIV, em 04-07-2025, Desembargador Janney Camargo Bina)

AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO EXTINTIVA DO FEITO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. Ausência de interesse processual no manejo de ação mandamental contra decisão que conta com medidas processuais próprias na

fase de execução para seu questionamento. Entendimento consentâneo à jurisprudência atual da SEEX do TRT. Negativa de provimento que se impõe. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0030560-49.2024.5.04.0000 MSCIV, em 05-05-2025, Desembargador Carlos Alberto May)

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA EM MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL E EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Hipótese em que a decisão monocrática que indeferiu a petição inicial do Mandado de Segurança e extinguiu o processo sem resolução do mérito é mantida por seus próprios fundamentos. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0026118-40.2024.5.04.0000 MSCIV, em 11-10-2024, Desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira)

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em decorrência de erro material, a Resolução nº 16/2025 foi novamente disponibilizada no DEJT dos dias 05, 06 e 10/11/2025 e considerada republicada nos dias 06, 10 e 11/11/2025.

Em 11 de novembro de 2025.

Luís Antônio Amaral Apel
Secretário
Seção Especializada em Execução